



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 039/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E PTT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MÃO DE OBRA, EM QUE É BENEFICIÁRIO O CENTRO ESTADUAL DE ABASTECIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE IMUNOLÓGICOS – CEVS/SES, CONFORME PROCESSO Nº 048552-20.00/15-9.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representado por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDOS DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SJS/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e PTT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., com sede na Av. São Luis, nº 192 - sl conj 07 - Bairro Centro – SÃO PAULO/SP, CEP. 01.046-913, inscrita no CNPJ sob o nº 01.140.147/0001-40, fone: (51) 3228-3055, neste ato representado por sua Sócia-Administradora, Sra. ANDRÉA ROCHA TERRA, portadora da Carteira de Identidade nº 1022598252 SSP/RS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 418.161.100-00, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 048552-20.00/15-9, Cotação Eletrônica nº 1201/2015, Tipo Menor Preço, através da Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93**, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e Legislação pertinente, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual, nº 11.389, de 25 de novembro de 1999, assim como pelos termos da proposta e pelas Cláusulas a seguir expressas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada de auxiliar de almoxarifado, beneficiando a rede de frios da Central Estadual de Abastecimento e Distribuição de Imunológicos, do Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS, 1ª e 2ª Coordenadoria Regional de Saúde e do Almoxarifado do CEVS, situada todos em PORTO ALEGRE/RS, em conformidade com o constante no **Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Especificações Técnicas, que são parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2. A execução deste Contrato compreende a prestação dos serviços, pela CONTRATADA, na **forma Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Especificações Técnicas, que são parte integrante deste instrumento.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3. O preço para o presente ajuste é de **R\$ 22.242,24 (vinte e dois mil e duzentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais**, constante da proposta vencedora da cotação eletrônica, aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto dividido em:

Montante "A": R\$ 18.352,17

Montante "B": R\$ 3.890,07

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

4. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso : 0006

U. O. : 20.95

Atividade: 9048 e/ou 6193.0001

Elemento: 3.3.90.37.3703

Empenho: 16001995346

Data Empenho.: 09/05/2016

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5. O pagamento do presente CONTRATO será efetuado até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, podendo a mesma ser protocolada até o dia vinte e cinco (25) do mês da prestação dos serviços.

§1º - O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta.

§2º - Para efeito de descontos de eventuais faltas dos empregados da CONTRATADA, será considerado o período compreendido entre o dia 26 (vinte e seis) do mês anterior e o dia 25 (vinte e cinco) do mês a que se refere a prestação dos serviços.

§3º - A partir do segundo mês da prestação dos serviços, o pagamento somente será efetuado se a Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura estiver acompanhada dos seguintes comprovantes devidamente quitados, já exigíveis, pertinentes ao CONTRATO, em original, cópia autenticada em cartório ou por servidor, respeitada a periodicidade de exigência dos documentos:

1 – MENSALMENTE:

- a guia de recolhimento dos encargos sociais junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, referente ao CONTRATO, devendo constar na mesma o CNPJ da CONTRATADA e o número, data e valor total das Notas Fiscais ou Notas Fiscais Faturas às quais se vinculam;
- a guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, juntamente com a relação de empregados referentes ao CONTRATO;

2 – TRIMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa que prove a regularidade com o FGTS;

3 – SEMESTRALMENTE:

- a Certidão Negativa de Débitos – CND emitida pela Fazenda Federal.
- a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa prestará o serviço no Município de Porto Alegre/RS e, ocorre retenção do Imposto sobre os Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, com a alíquota de 2,5% (dois e meio por cento), com fulcro na Lei Complementar nº 742/2014, de acordo com a Declaração da Contratada às fls. 94, no processo administrativo 048552-20.00/15-5.

CLÁUSULA SEXTA - DA INDENIZAÇÃO

6.1 Os valores do vale-refeição e vale-transporte, constantes do montante "C" serão indenizados pelo efetivamente despendido pela contratada, ou seja, a diferença entre o valor facial do vale-refeição e/ou preço da passagem e o que for descontado do empregado, multiplicado pelo nº de beneficiários, conforme demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte, que deverá ser entregue juntamente com a Nota Fiscal e/ou Nota Fiscal/Fatura.

6.2 A administração Pública Estadual poderá solicitar, a qualquer momento, a comprovação dos valores lançados no demonstrativo.

6.3 O valor do vale-refeição estará limitado ao que é pago aos servidores públicos e sofrerá alteração pelos mesmos índices e periodicidade do funcionalismo público Estadual ou de acordo com o estipulado em dissídio coletivo da categoria.

6.4 O vale-transporte estará limitado ao custo da passagem.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7. Os valores do presente Contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, *pro-rata die*, pelo Índice Geral de Preços - Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DESCONTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8.1 A inexecução dos serviços do presente Contrato decorrentes do não suprimento de faltas, atrasos ou antecipações nas saídas dos empregados da empresa a ser contratada será descontado do preço estipulado, da seguinte maneira:

$$\text{Desconto} = \frac{\text{Montantes "A" + "B"}}{\text{Dias úteis/mês x horas dia útil}} \times \text{horas a descontar}$$

8.2 Considera-se dia útil para fins desta Cláusula os dias em que há previsão de prestação de serviço.

8.3 Os valores referentes ao vale-refeição e vale-transporte, Montante "C", que forem descontados dos empregados deverão ser compensados no demonstrativo dos custos dos vales-refeição e transporte.

CLÁUSULA NONA - DA ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO

9. As antecipações de pagamento em relação à data de vencimento, respeitada a ordem cronológica para cada fonte de recurso, terão um desconto equivalente à de 1% a.m. *pro-rata die*.

CLÁUSULA DECIMA - DOS PRAZOS

10.1 Os serviços terão início na data definida na Autorização de Serviço e serão executados de acordo com as Cláusulas deste instrumento.

10.2 A Autorização de Serviço somente poderá ser emitida após a publicação da súmula do Contrato no Diário Oficial do Estado.

10.3 O prazo de duração desta contratação será de **180 (cento e oitenta) dias**, a contar da data definida na Autorização de Serviços, **podendo ser rescindida pela CONTRATANTE antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CELIC) se conclua no curso de vigência.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA deverá prestar garantia por uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, correspondente a **05% (cinco por cento)** do valor contratual atualizado.

11.2 Se a garantia for prestada em moeda corrente nacional, quando devolvida deverá sofrer atualização monetária pelo IGPM, a contar da data do depósito até a da devolução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12. Executados os serviços e estando de acordo com o previsto na Cotação Eletrônica, na proposta, Cláusulas contratuais e ainda observada Legislação em vigor, serão recebidos pela Contratante mediante atestado do responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

13.1 . Dos Direitos

13.1.2 Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e

13.1.3 Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

13.2. Das Obrigações

13.2. Da CONTRATANTE:

13.2.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

13.2.1.2 Fiscalizar a execução deste contrato conforme disposto no art.67, da Lei Federal 8.666/93;

13.2.1.3 Instituir e manter um cadastro de todos os empregados que prestarem serviço nas suas dependências, conforme artigo 3º do decreto estadual nº43.183, de junho de 2004, e

13.2.1.4 Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

13.2.2. Da CONTRATADA:

13.2.2.1 Prestar os serviços na forma ajustada de acordo com as especificações constantes neste contrato;

13.2.2.2 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13.2.2.3 Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

13.2.2.4 Responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados durante a execução dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade a organização da "CIPA", quando for o caso;

13.2.2.5 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.2.2.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.2.2.7 Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

13.2.2.8 Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da legislação fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da legislação social, previdenciária, trabalhista e comercial, decorrentes da execução do presente contrato;

13.2.2.9 Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

13.2.2.10 Entregar ao funcionário os vales-refeição e os vales-transporte até o 1º dia útil do mês em que os mesmos serão utilizados em número suficiente para os dias úteis do mês;

13.2.2.11 Responsabilizar-se pela mão de obra especializada, os equipamentos e as ferramentas necessárias à execução dos serviços, bem como o fornecimento de todo material necessário a execução dos serviços.

13.2.2.12 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

13.2.2.13 Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos serviços e o livre acesso às dependências, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o bom andamento dos serviços;

13.2.2.14 Manter o registro de seus empregados devidamente atualizados e efetuar o controle da jornada de trabalho no respectivo local de prestação dos serviços;

13.2.2.15 Fornecer lista com número do documento de identidade de seus empregados alocados para prestação dos serviços objeto deste contrato, juntamente com cópia do contrato de trabalho de cada um dos empregados, bem como do respectivo registro do contrato de trabalho no livro de registros na CTPS;

13.2.2.16 Apresentar, antes do início das atividades, relação do pessoal a ser alocado nos respectivos serviços, com dados pessoais de identificação rigorosamente atualizada, e mantê-los identificados com crachás para controle de sua permanência nas dependências do local da prestação dos serviços;

13.2.2.17 Prestar os serviços discriminados, nos horários estabelecidos pela CONTRATANTE, utilizando-se da melhor técnica para sua execução;

13.2.2.18 Destacar elementos para execução dos serviços de forma criteriosa para que estes não sofram qualquer solução de continuidade ou redução de qualidade e quantidade, e providenciar a substituição de qualquer empregado julgado inconveniente ou que se mostre inapto às tarefas inerentes à execução contratual;

13.2.2.19 Fazer-se representar no local da prestação dos serviços por preposto aceito pela Administração com a atribuição de atualizar e manter sob sua guarda e responsabilidade os registros dos empregados, coordenando e fiscalizando a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

13.2.2.20 Substituir, sempre que exigido pela contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórias à disciplina do Serviço Público;

13.2.2.21 Fornecer mensalmente, juntamente com a nota fiscal de serviços, os comprovantes de pagamento dos salários e de recolhimento das contribuições sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos seus empregados alocados aos serviços objeto deste contrato, bem como os demais documentos conforme exigido na Cláusula Sexta – Do Pagamento, como condição à percepção mensal do valor faturado;

13.2.2.22 O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional;

13.2.2.23 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto à execução dos serviços contratados;

13.2.2.24 A empresa deverá fornecer uniformes e EPI's que estejam de acordo com o serviço a ser realizado.

13.2.2.25 A empresa não poderá utilizar, para a efetivação do objeto contratado, materiais de limpeza (saneantes) e EPI's sem registro junto à ANVISA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

13.2.2.26 Atender integralmente ao Anexo I – Termo de Referência e Anexo II - Especificações

Técnicas .

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

14. A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Este Contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal nº 8.666/93.

15.2 A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A contratação poderá ser rescindida pela Administração, antes da data aprazada, caso o procedimento licitatório (CECOM) se conclua no curso da vigência deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

16.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à Contratada, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

16.1.1 Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

16.1.2 Multa sobre o valor total atualizado do Contrato:

16.1.2.1 de 10% do valor total do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

16.1.2.2 de 10% do valor do fornecimento irregular do material;

16.1.2.3 O atraso injustificado no fornecimento do material em relação ao prazo estipulado na Cláusula Sétima deste Contrato sujeitará a Contratada a multa de 0,5% por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 20 (vinte) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

16.1.3 Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:

16.1.3.1 Atraso da Contratada na retirada do material rejeitado, após o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de comunicação da recusa: 01% (um por cento) do valor do material questionado, por dia de atraso.

16.1.3.2 No caso de infringência aos regramentos deste Contrato, uma vez não sendo considerada satisfatória a justificativa apresentada pela Contratada, ser-lhes-á aplicada a suspensão temporária em relação à sua participação em licitação, bem como o impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, tudo em consonância com as situações e os prazos abaixo indicados, sem prejuízo das demais sanções estabelecidas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

16.1.3.2.1 até cinco anos, para as situações do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, relativamente à modalidade de licitação denominada pregão;

16.1.3.2.2 dois anos, para as situações dos incisos II e III do artigo 1º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.2.3 seis meses, para situações dos incisos II, III e IV do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.2.4 quatro meses, para situações dos incisos I do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003;

16.1.3.2.5 três meses, para as situações dos incisos V e VI do artigo 2º do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003.

16.1.3.3 A suspensão temporária ensejará a rescisão imediata do contrato.

16.1.3.4 A declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual será aplicada pelo Secretário de Estado, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 42.250, de 19 de maio de 2003, considerando as condições estabelecidas no § 2º, incisos I e II do seu artigo 8º.

16.1.3.5 Para aplicação da penalidade de inidoneidade o prazo de defesa prévia do interessado será de 10 (dez) dias da abertura de vista;

16.1.3.6 Para aplicação das demais penalidades, o prazo de defesa prévia do interessado será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

16.1.3.6 Das penalidades que trata esta Cláusula cabe recurso ou pedido de reconsideração, conforme o caso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

16.1.3.7 A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, e não terá caráter compensatório, sendo que a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

16.1.3.8 As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 30% (trinta por cento) do valor da integralidade da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EFICÁCIA

17. O presente Contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

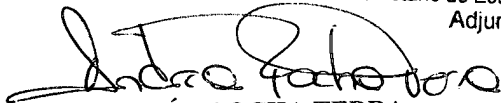
18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

18.2 E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor e forma.

Porto Alegre, 20 de JUNHO de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto


ANDRÉA ROCHA TERRA
Sócia-Administradora da PTT Serviços
Empresariais Ltda



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de Auxiliares de **Almoxarifado**, em caráter **EMERGENCIAL**, para desenvolverem atividades nos almoxarifados das redes de frio do CEADI – Central Estadual de Abastecimento e Distribuição de Imunobiológicos, do CEVS/SES/RS, da 1ª e 2ª Coordenadoria Regional de Saúde e do Almoxarifado do Centro Estadual de Vigilância em Saúde, todos em Porto Alegre/RS, enquanto tramita o processo 48253-20.00/15-3.

2. EXECUÇÃO

2.1 PARA REDE DE FRIO

As atividades dos auxiliares de almoxarifado para rede de frio serão de:

- 2.1.1- Recebimento, separação e entrega de materiais e insumos, nos almoxarifados das redes de frios, conforme a demanda local;
- 2.1.2- Armazenamento e movimentação de carga e descarga de materiais e insumos, dentro das dependências dos almoxarifados das redes de frio;
- 2.1.3- Entrega de materiais e insumos fora do local de trabalho, com veículo da SES/RS, conduzido por motorista da SES/RS;
- 2.1.4- Receber as vacinas e conferir a documentação;
- 2.1.5- Armazenar as vacinas conforme normas técnicas;
- 2.1.6- Preparar as caixas térmicas para distribuição das vacinas de acordo com as normas padronizadas;
- 2.1.7- Realizar inventário mensal dos produtos armazenados, levando-se em consideração lote/validade e quantidade dos mesmos;
- 2.1.8- Organizar o material utilizado nas câmaras frias (bolsas de gelo, casacos);
- 2.1.9- Realizar a limpeza das câmaras frias, caixas térmicas e bolsas de gelo, sempre que solicitado ou de forma sistemática, conforme definição do servidor responsável.
- 2.1.10- Atender as atividades conforme locais e horários, descritos nas especificações técnicas – ANEXO II.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

2.2 PARA ALMOXARIFADO

As atividades do auxiliar de almoxarifado será de:

- 2.2.1- Recebimento, separação e entrega de materiais e insumos, conforme a demanda local;
- 2.2.2- Armazenamento e movimentação de carga e descarga de materiais e insumos, dentro das dependências dos almoxarifados;
- 2.2.3- Entrega de materiais e insumos fora do local de trabalho, com veículo da SES/RS, conduzido por motorista da SES/RS;
- 2.2.4- Realizar inventário mensal dos produtos armazenados, levando-se em consideração lote/validade e quantidade dos mesmos;
- 2.2.5- Organizar o material utilizado dentro do almoxarifado;
- 2.2.6- Realizar a limpeza do local, sempre que solicitado ou de forma sistemática, conforme definição do servidor responsável.
- 2.2.7- Atender as atividades conforme locais e horários, descritos nas especificações técnicas – ANEXO II.

3. FORMA DE PAGAMENTO

Pagamento mensal mediante protocolização da Nota Fiscal.

4. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- A CONTRATADA deverá fornecer uniformes completo e equipamentos de proteção individuais – EPI, adequados para a função que os prestadores de serviços irão desenvolver, dentro da legislação vigente para o cargo.
- 5.1.1- Os uniformes deverão ser de 2 (duas) peças de cada funcionário, incluindo: calça, camisa manga longa e manga curta (de acordo com a estação), cinto, sapatos (botinas), meias, suéter e jaqueta de nylon, revestida, que suporte temperaturas de 4°C (variável), para as atividades em rede de frio.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CEADI – Centro Estadual de Armazenamento e Distribuição de Imunobiológicos	
Objeto	Serviços de Auxiliar de Almoxarifado
Local	Av. Ipiranga nº 6113 Fundos – Porto Alegre – Fone 51 3315-4074 Rede de Frio – Câmaras Frias
Dias e horários de funcionamento	De segunda-feira à sexta-feira das 08hs às 17hs
Número de funcionários	05 (cinco) auxiliares de almoxarifado
Carga horária	08 (oito) horas
Horário dos funcionários	Das 08 às 17hs, com 01 (uma) hora de intervalo para almoço.
Rede de Frio da 1ª e 2ª CRS	
Objeto	Serviços de Auxiliar de Almoxarifado
Local	Rua Marechal Andréa nº 351 – Porto Alegre – Fone 51 3328-1495 Rede de Frio – Câmaras Frias
Dias e horários de funcionamento	De segunda-feira à sexta-feira das 08hs às 17hs.
Número de funcionários	03 (três) auxiliares de almoxarifado
Carga horária	08 (oito) horas
Horário dos funcionários	Das 08 às 17hs, com 01 (uma) hora de intervalo para almoço.
Almoxarifado do CEVS	
Objeto	Serviços de Auxiliar de Almoxarifado
Local	Rua Domingos Crescêncio nº 132 – Porto Alegre – Fone 51 3901-1141
Dias e horários de funcionamento	De segunda-feira à sexta-feira das 08:30hs às 18hs.
Número de funcionários	01 (um) auxiliares de almoxarifado



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Carga horária	08 (oito) horas
Horário dos funcionários	Das 08:30hs às 18hs, com 01:30hs hora de intervalo para almoço.

Assinatura manuscrita em tinta preta, consistindo de uma letra 'h' estilizada.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma letra 'A' ou similar estilizada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviço nº 015/2016 - DC

Senhor Representante da **PTT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.**

Processo nº 48552-20.00/15-5

Objeto: Execução de Serviços mão-de-obra terceirizada de auxiliar de almoxarifado

Beneficiário: Central Estadual de Abastecimento e Distribuição de Imunológicos, do Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS, 1ª e 2ª Coordenadoria Regional de Saúde e do Almoxarifado do CEVS

Endereço: **CEADI** - Av. Ipiranga nº 6113 Fundos – Porto Alegre – Fone 51 3315-4074 -

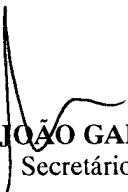
Rede de Frio – Câmaras Frias 1ª e 2ª CRS - Rua Marechal Andréa nº 351 – Porto Alegre – Fone 51 3328-1495

CEVS - Rua Domingos Crescêncio nº 132 – Porto Alegre – Fone 51 3901-1141

Início: 27 JUNHO 2016

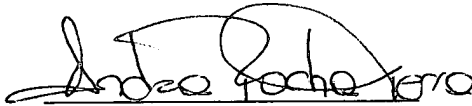
Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 039/2016**.

Porto Alegre, 27 de JUNHO de 2016.


JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Pelo presente Termo fica RETIFICADA a Ata de Registro de Preço nº 436/2015, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de agosto de 2015, celebrada pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDOS DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, e VITALIFE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA., com sede na Av. Fernando Ferraz, nº. 545, Bairro Vila City Nova Fase - CACHOEIRINHA/RS, CEP: 94.930-075, inscrita no CNPJ sob o nº. 93.815.124/0001-06, fone: (51) 3441-6800, no que tange à APRESENTAÇÃO do medicamento do LOTE 01 - Ácidos graxos essenciais (ácido caprílico, capríco, caproico, laurico), óleo de girassol (ácido linoleico), lecitina de soja, vitaminas A e E, conforme informação da COORDENAÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA - CPAF, às folhas 129-verso, e de acordo com a proposta da empresa, às folhas 56, em conformidade com o conteúdo no processo administrativo nº. 59275-20.00/15-6, onde o correto é conforme abaixo e não como constou: "VALOR POR CAIXA: R\$ 53,76 (cinquenta e três reais e setenta e seis centavos) por caixa com 12 frascos de 200 mililitros." "CONDIÇÕES GERAIS: I - DO OBJETO Registrar o preço de medicamentos de uso humano, sendo "venda proibida ao público", conforme especificações e quantidades estimadas, constantes abaixo;" Lote Descrição Quant. Total Unidade Apresentação Valor Total 01 Ácidos graxos essenciais (ácido caprílico, capríco, caproico, laurico), óleo de girassol (ácido linoleico), lecitina de soja, vitaminas A e E 3.000.000 mililitros 1.250 caixas com 12 frascos de 200 mililitros R\$ 67.200,00 Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço ora retificada.

Nº T.A.DCC/097/2016, Processo: Nº 71301-20.00/07-4, celebrado em 21-06-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE ERVAL SECO/RS CLÁUSULA PRIMEIRA. PRORROGAR, de 03 de agosto de 2016 até 03 de agosto de 2017 RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U.O.: 20.95/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Atividade/Projeto: 8065 e/ou 8065.

Porto Alegre, 25 de junho de 2016.

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1646340

Nº T.A.DCC/091/2016, Processo: Nº 88541-20.00/13-0, celebrado em 23-06-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e ANACLAU SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO EIRELI - EPP. CLÁUSULA PRIMEIRA: PRORROGAR, de 08 de julho de 2016 até 08 de julho de 2017 CLÁUSULA SEGUNDA: O presente Termo Aditivo tem por objeto a READEQUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA do "Montante A" do preço Mensal do Contrato nº. 250/2014, passando de R\$ 4.778,58 (quatro mil e setecentos e setenta e oito reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 5.978,30 (cinco mil e novecentos e setenta e oito reais e trinta centavos). RECURSO: 0006/ U.O.: 20.01/ Elemento: 3.3.90.37.3701/ Atividade/Projeto: 6591.0002.

Nº A.R.P. DCC/304/2016, Processo: Nº 3354-20.00/16-0, celebrado em 21-06-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Clobetasol 0,5 mg/g - creme/ 48.600 gramas. Preço: R\$ 4.480,92. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 e 339030.

Nº A.R.P. DCC/305/2016, Processo: Nº 3354-20.00/16-0, celebrado em 21-06-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e VICTÓRIA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas. Fomoterol (fumarato) 6 mcg + Budesonida 200 mcg/ 322.800 cápsulas. Preço: R\$ 225.960,00. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 e 339030.

Nº A.R.P. DCC/306/2016, Processo: Nº 3354-20.00/16-0, celebrado em 21-06-2016, realizado pela Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul e PHARMA LOG PRODUTOS FARMACÉUTICOS LTDA: Visa registrar o preço de produtos de uso humano, conforme especificações e quantidades estimadas: Fenofibrato 250 mg/ 127.200 cápsulas. Preço: R\$ 172.610,40. PRAZO DE VALIDADE DOS PREÇOS REGISTRADOS: 12 (doze) meses contados a partir da data da publicação da súmula no DOE. RECURSO SES: 0006 1865/ U.O.: 2095/ Atividade: 6182 6286. Natureza da despesa: 339091 e 339030.

Nº CONT. DCC/039/2016, Processo: Nº 48552-20.00/15-5, celebrado em 20-06-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e PTT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada de auxiliar de almoxarifado, beneficiando a rede de frios da Central Estadual de Abastecimento e Distribuição de Imunológicos, do Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS, 1ª e 2ª Coordenadoria Regional de Saúde e do Almoxarifado do CEVS, situada todos em PORTO ALEGRE/RS. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço para o presente ajuste é de R\$ 22.242,24 em (vinte e dois mil e duzentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais. Recurso: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 9048 e/ou 6193.0001/ Elemento: 3.3.90.37.3703/ Empenho: 16001995346/ Data do Empenho: 09/05/2016 CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a contar da data definida na Autorização de Serviço.

Nº CONT. DCC/039/2016, Processo: Nº 48552-20.00/15-5, celebrado em 20-06-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e PTT SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente Contrato tem como objeto a prestação de serviços de mão-de-obra terceirizada de auxiliar de almoxarifado, beneficiando a rede de frios da Central Estadual de Abastecimento e Distribuição de Imunológicos, do Centro Estadual de Vigilância em Saúde - CEVS, 1ª e 2ª Coordenadoria Regional de Saúde e do Almoxarifado do CEVS, situada todos em PORTO ALEGRE/RS. CLÁUSULA TERCEIRA: O preço para o presente ajuste é de R\$ 22.242,24 em (vinte e dois mil e duzentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) mensais. Recurso: 0006/ U.O.: 20.95/ Atividade: 9048 e/ou 6193.0001/ Elemento: 3.3.90.37.3703/ Empenho: 16001995346/ Data do Empenho: 09/05/2016 CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a contar da data definida na Autorização de Serviço.

Porto Alegre, 27 de junho de 2016.

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1646341

Nº CONT. DCC/067/2016, Processo: Nº 129664-20.00/15-0, celebrado em 23-06-2016, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e CCS SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA. CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente contrato visa à contratação emergencial de empresa para prestação de serviços de MÃO DE OBRA, que compreende a 20 (vinte) postos, a ser realizado no Hospital Colônia Itapua, na Estrada Frei Pacifico S/Nº - Viamão/RS. CLÁUSULA SEGUNDA: O preço a ser pago pela CONTRATANTE, referente à execução dos serviços contratados, é de R\$ 91.183,82 (noventa e um mil e cento e oitenta e três reais e oitenta e dois centavos) mensais. CLÁUSULA QUARTA: O prazo de duração do Contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. Recurso: 0006/ U.O.: 20.01/ Atividade: 6484/001/ Elemento: 3.3.90.37.3703/ Empenho: 1600253721/ Data do Empenho: 08/05/2016

Porto Alegre, 27 de junho de 2016.

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1646342

Processo nº 138369-20.00/12-4

Ato de Prorrogação EX OFFÍCIO nº 033/2016, celebrado em 17/06/2016, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, em favor da UNIÃO SANTANENSE DE AÇÕES EM SAÚDE - USAS, Município de Santana do Livramento/RS. OBJETO: Prorrogar até 22/04/2017, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - Da Vigência, do Convênio 200/2014, FPE: 2797/2014, tendo em vista que houve atraso de 44 (quarenta e quatro) dias no repasse da 1ª parcela e que já se passaram 265 (duzentos e sessenta e cinco) dias, totalizando 309 (trezentos e nove) dias de atraso no repasse do recurso financeiro.

Processo nº 56399-20.00/12-2

Ato de Prorrogação EX OFFÍCIO nº 031/2016, celebrado em 23/06/2016, pelo Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, em favor da ORDEM AUXILIADORA DE SENHORAS EVANGÉLICAS DE NOVA PETRÓPOLIS, Município de Nova Petrópolis/RS. OBJETO: Prorrogar até 19/04/2017, o prazo de vigência previsto na Cláusula Sexta - Da Vigência, do Convênio 149/2014, FPE: 2080/2014, tendo em vista que já se passaram 300 (trezentos) dias sem que houvesse o repasse do recurso financeiro.

Porto Alegre, 27 de Junho de 2016

JOÃO GABBARDOS DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Codigo: 1646343

Fundação Estadual de Produção e Pesquisa em Saúde

DIRETORA-PRESIDENTE: NEUSA KEMPFER
End: Av. Ipiranga, 5400
Porto Alegre/RS - 90610-000

Gabinete

CONTRATOS

Assunto: Contrato

Expediente: 16/2069-0000514-8

Contratação Nº 2016/020838

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps; CONTRATADO: Novus Prod Eletronicos Ltda; OBJETO: prestação de serviços de calibração e qualificação térmica nos equipamentos instalados no HEMORGS/FEPPS. PRAZO: 27/06/2016 até 23/12/2016. VALOR: R\$ 5.750,00 (Mensal); ORÇAMENTÁRIO: UO: 69.01 Projeto: 3275 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 7000. FUNDAMENTO LEGAL: Emergência ou calamidade pública - Art. 24, IV, 8666/93

Codigo: 1646621

Assunto: Contrato

Expediente: 003452-2069/05-8

Termo Aditivo Nº 3 Contrato: 2013/020887

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps; CONTRATADO: Shopping Tour Cambio e Turismo Ltda; OBJETO: Prestação de serviços fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais em viagens a serviço e eventos específicos; OBJETO DO ADITIVO: Alterar prazo; PRAZO: 28/06/2013 até 27/07/2017

Codigo: 1646622

Assunto: Contrato

Expediente: 000574-2069/10-0

Termo Aditivo Nº 4 Contrato: 2012/020410

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps. CONTRATADO: Schmitz Refeições Coletivas Ltda; OBJETO: Fornecimento de lanche, para os doadores de sangue do Hemocentro de Santa Maria; OBJETO DO ADITIVO: Alterar valor; VALOR: R\$ 9.870,00 (Mensal)

Codigo: 1646623

Assunto: Contrato

Expediente: 004520-2069/12-5

Termo Aditivo Nº 3 Contrato: 2013/020797

CONTRATANTE: Fund Estadual Produç e Pesquisa Em Saude Fepps. CONTRATADO: Contatti Com e Repr Ltda; OBJETO: Prestação de serviços de assistência técnica em manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos homogeneizadores instalados no Hemocentro de Santa Maria. OBJETO DO ADITIVO: Alterar prazo; PRAZO: 27/06/2013 até 26/06/2017

Codigo: 1646624